



Concurso Público para Cessão de Exploração do Estabelecimento de Bar e Restaurante, sito nas Piscinas Municipais de Elvas, no Ramo de Estabelecimento de Restauração e Bebidas

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. OBJETO DO CONCURSO
- 2. PRAZO DA CESSÃO
- 3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CESSÃO
- 4. DIREITOS DO CEDENTE
- 5. DEVERES DO CESSIONÁRIO
- 6. TRESPASSE DA CESSÃO E SUBCESSÃO
- 7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO
- 8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO
- 9. EXTINÇÃO DA CESSÃO
- 10. SEQUESTRO DA CESSÃO
- 11. PREÇO BASE DA CESSÃO E MODALIDADE DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO
- 12. CAUÇÃO
- 13. SEGUROS
- 14. ESPAÇO A CESSIONAR
- 15. PESSOAL
- 16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS
- 17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
- 18. CALENDÁRIO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
- 19. CLÁUSULAS PENAIS
- 20. INÍCIO DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

ANEXOS I e II

Concurso Público para Cessão de Exploração do Estabelecimento de Bar e Restaurante, sito nas Piscinas Municipais de Elvas, no Ramo de Estabelecimento de Restauração e Bebidas





CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONCURSO

A Câmara Municipal de Elvas atribui por concurso público para Cessão de Exploração do Estabelecimento de Bar e Restaurante, sito nas Piscinas Municipais de Elvas, no Ramo de Estabelecimento de Restauração e Bebidas

2. PRAZO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

A cessão de exploração terá início a partir da data da celebração do respetivo contrato e fim decorridos três anos a contar daquela data.

3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

3.1 Findo o prazo inicial da cessão de exploração, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de 3 (três) anos, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência mínima de 90 dias do termo do período inicial ou da renovação;

3.2 A renovação do prazo da cessão de exploração ficará sempre dependente da aceitação da entidade cedente, devendo ser outorgado novo contrato, em caso de aceitação.

4. DIREITOS DO CEDENTE

É reservado à Câmara Municipal de Elvas o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do cessionário, nos termos impostos pelo programa do concurso e caderno de encargos e legislação em vigor aplicável.

5. DEVERES DO CESSIONÁRIO

Sempre que lhe seja solicitado, o cessionário facultará à Câmara Municipal de Elvas, todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas do período de exploração.





6. TRESPASSE DA CESSÃO E SUBCESSÃO

O cessionário não poderá transmitir ou subcessionar a exploração dos serviços que constituem objeto da presente cessão.

7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

7.1 A Câmara Municipal de Elvas, poderá rescindir o contrato de cessão, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para o Município em posse e propriedade, quer a caução quer as benfeitorias realizadas;

7.2 São fundamentos da rescisão, nomeadamente:

- a) Falta de prestação mensal (renda mensal) ou reposição da caução;
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pela Câmara Municipal de Elvas:
- c) A afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade;
- d) Encerramento dos serviços por mais de dez dias seguidos ou vinte dias interpolados em cada ano:
- e) Transmissão da cessão para terceiros ou subcessão da exploração;
- f) Não cumprimento repetido do disposto nas cláusulas 14.2, 14.3, 15, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18.1 do presente caderno de encargos;
- g) Não cumprimento do disposto na cláusula 12.3 deste caderno de encargos;
- h) Fornecimento de dados falseados no que respeita ao disposto no número 5 do presente caderno de encargos;
- i) Falecimento do cessionário;
- j) Declaração de falência ou insolvência do cessionário.

8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO

O adjudicatário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, e que apenas produzirá efeitos 30 dias após a sua comunicação.

9. EXTINÇÃO DA CESSÃO

9.1 A cessão extingue-se após o decurso do prazo estipulado sem que o cessionário tenha





direito a qualquer indemnização.

- 9.2 As instalações deverão ser entregues em perfeito estado de conservação.
- 9.3 Os bens móveis propriedade do cessionário não fixados ao imóvel deverão ser retirados nos 30 dias subsequentes ao termo da cessão.

10. SEQUESTRO DA CESSÃO

- 10.1 A Câmara Municipal de Elvas poderá declarar o sequestro sempre que o cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração dos serviços que integram esta cessão.
- 10.2 Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do cessionário faltoso.
- 10.3 Se o cessionário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de cessão aquela poderá ser-lhe restituída, caso o cedente assim o entenda.
- 10.4 A Câmara Municipal de Elvas, poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.

11. PREÇO BASE DA CESSÃO, MODALIDADE DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

11.1 O preço base mensal da cessão correspondente ao período de funcionamento <u>é de</u> 400,00 € (Quatrocentos euros).

O valor mensal que vier a ser proposto como contrapartida da cessão não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado. O respetivo vencimento ocorrerá no dia 1 do mês anterior àquele a que diz respeito e deverá ser pago até ao dia 8 do mesmo mês.

- 11.2 A exploração considerar-se-á iniciada, para efeito de pagamento de valor devido, na data da celebração do contrato de cessão da exploração.
- 11.3 O valor da cessão será atualizado anualmente, em conformidade com os índices publicados para as rendas dos estabelecimentos comerciais.

12. CAUÇÃO





- 12.1 O cessionário prestará, até 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, uma caução de valor igual a duas vezes o valor mensal proposto, a prestar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, e manterá essa caução até ao fim da cessão de exploração.
- 12.2 Caso a caução venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, o adjudicatário deverá proceder em conformidade com o modelo guia que constitui o anexo V do programa de concurso.
- 12.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.
- 12.4 A adjudicação ficará sem efeito nos seguintes casos:
 - a) Quando o concorrente cuja proposta foi preferida não preste caução no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo prove ter sido impedido por facto independente da sua vontade e seja considerado justificação bastante;
 - b) Quando o concorrente adjudicatário, depois de notificado para outorgar o contrato, não compareça no dia, hora e local fixados para o efeito, perdendo a caução já prestada, salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e seja considerado justificação bastante.
 - c) Quando o Município de Elvas entenda que não estão reunidas as condições previamente acordadas.

13. SEGUROS

O adjudicatário efetuará, antes do início da exploração um seguro multirriscos, com cobertura de riscos elétricos em equipamentos, a favor do município de Elvas e bem assim um seguro de responsabilidade civil.

14. ESPAÇO A CESSIONAR

14.1 Descrição sumária - O estabelecimento a cessionar ao abrigo deste concurso está localizado nas Piscinas Municipais de Elvas, conforme descrição constante no anexo I.





- 14.2 Instalações e equipamentos O espaço a cessionar será entregue com todos os acabamentos executados acordados entre as partes e nas condições que se encontra o estabelecimento à data da assinatura do contrato e dispondo de equipamentos e mobiliários, conforme o anexo II a este caderno de encargos.
- 14.3 Instalações sanitárias As instalações sanitárias do estabelecimento são também para uso do público em geral e a respetiva limpeza e manutenção constitui responsabilidade do adjudicatário.
- 14.4 Instalação de outros equipamentos O adjudicatário deverá obter a prévia autorização da Câmara Municipal de Elvas antes de proceder à instalação de qualquer equipamento próprio, incluindo mobiliário exterior.
- 14.5 Em todos os casos em que finde a cessão, os bens do cessionário que se encontrem por qualquer forma fixados na cafetaria e cuja remoção possa causar prejuízos ao local consideram-se pertença da Câmara Municipal de Elvas, pelo que não poderão ser retirados pelo cessionário.

15. PESSOAL

- 15.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.

16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

O adjudicatário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo em eventuais solicitações da Câmara Municipal de Elvas, mediante condições a acordar caso a caso.

17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- 17.1 No exercício da exploração o cessionário obriga-se a:
 - a) Garantir um serviço de boa qualidade;





- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- c) Manter o espaço cedido em boas condições de asseio e segurança, sem descurar o aspeto estético e a integração no meio cultural e de lazer, procedendo às obras de manutenção que se tornarem necessárias, após autorização da Câmara Municipal de Elvas;
- d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido e reparar ou substituir aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- e) Manter as instalações, equipamentos, alimentos e outros nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias;
- f) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso, suportando os respetivos encargos;
- g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações, em conformidade com as instruções definidas pela Câmara Municipal de Elvas;
- h) Apresentar no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram;
- i) Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;
- j) Não permitir que se fume no interior do espaço cessionado.
- 17.2 O cessionário obriga-se a facultar a inspeção sanitária do espaço cessionado e a visita das entidades legais competentes.
- 17.3 Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos à venda, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, litografadas ou fotografadas dos produtos expostos.
- 17.4 O adjudicatário deverá manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preços aprovados.
- 17.5 As licenças, vistos e outros encargos devidos ao Estado ou ao Município referentes às atividades a exercer serão da conta direta e imediata do adjudicatário.
- 17.6 O adjudicatário obriga-se a manter à disposição dos utentes o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.





17.7 Os custos do fornecimento de água, energia elétrica e gás às instalações cessionadas serão da responsabilidade direta do adjudicatário.

18. CALENDÁRIO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

18.1 O estabelecimento deverá manter-se em funcionamento diariamente no Horário de Inverno entre as 9 e as 02 horas do dia seguinte e no Horário de Verão entre as 8 e as 02 horas do dia seguinte.

18.2 Eventuais prolongamentos de horário, a título esporádico, deverão ser justificados pelo adjudicatário e autorizados pelo adjudicante.

19. CLÁUSULAS PENAIS

19.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste caderno de encargos, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Elvas com os seguintes valores:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto nos pontos 14.2, 14.3, 15.2, 17.1 e 17.2 deste caderno de encargos: 5% do valor da caução;
- b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto no ponto 18.1 deste caderno de encargos: 10% do valor da caução;
- 19.2 No caso de reincidência, os valores referidos no número anterior serão agravados em mais 10%.
- 19.3 Para efeitos do número anterior considera-se reincidente a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.
- 19.4 O pagamento desta indemnização será efetuado uma vez comprovada a violação culposa com prévia audiência do cessionário e por despacho do Presidente da Câmara, por dedução da caução prestada.

20. INÍCIO DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para início da exploração será de quinze dias após celebração do contrato.



Paços do Município de Elvas, 24 de Setembro 2024 O Vereador da Câmara Municipal de Elvas,

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa





ANEXO I PLANTA COM DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES







ANEXO II

LISTA DE BENS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Mobiliário – Bar/Restaurante Piscinas Municipais de Elvas	
Descrição	Número de Unidades
Exaustor	1
Bancada de Inox	1
Quiosque	1